

MENSAGEM	
Nº da mensagem	566326
Mês/Ano pagamento	01/2026
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	Alteração cálculo da média dos proventos fundados com direito adquirido
Motivo	Alteração cálculo da média dos proventos fundados com direito adquirido
Data de divulgação	09/01/2026
Data fim da divulgação	08/02/2026

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *

Às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec

Em resumo

Foi ajustado, no Siape, o cálculo da média dos proventos das aposentadorias concedidas com fundamento na regra de direito adquirido.

O que houve

Informamos que, a partir da folha de pagamento de **dezembro de 2025**, foi implementada, no Siape, a alteração da rotina de cálculo da média das aposentadorias concedidas com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019**, em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU).

O TCU identificou divergência entre o cálculo efetuado pelo sistema e o previsto na **Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360/2022**.

Até então, o Siape considerava, para o cálculo da média, as remunerações **até o mês anterior ao da aposentadoria**, conforme previsto na **Nota Técnica SEI nº 25060/2022/ME**.

Com a alteração, passou-se a considerar as remunerações **até novembro de 2019**, em conformidade com a Portaria nº 10.360/2022.

O que fazer

Em razão desse ajuste sistêmico, as aposentadorias calculadas pela média com base no art. 3º da EC 103/2019 - e, consequentemente, as pensões delas decorrentes - **incluídas no sistema até a folha de novembro de 2025**, deverão ser revistas conforme a nova metodologia. Será necessário realizar os procedimentos abaixo:

Para recálculo de aposentadorias:

Executar diretamente a transação **CAALPROVEN**.

Para recálculo de pensões:

Seguir a sequência de procedimentos abaixo:

simular com o devido código de fundamento legal da aposentadoria (CASIPOSEN);
verificar o valor inicial da aposentadoria;
utilizar a planilha de cálculo disponibilizada para aplicar o reajuste sobre o valor apurado no item anterior, atualizando-o até a data do óbito do instituidor, conforme indicado no link: **Siapenet > Obtenção e Envio de Arquivos > Obtenção de Arquivos – Aplicativos > Cálculo de reajuste RGPS 2025> Efetuar Download**;
autorizar a alteração do valor do provento de aposentadoria do instituidor, opção "82 – PENSAO 54/61/66/67: PERMITIR ALTERAR PROVENTO/REMUNERAÇÃO" (**CDAUPSCRIT**);
alterar o valor do provento nos dados do benefício (**CDIAPSBENE**).

c) Lista com benefícios para correção:

Poderá realizar a consulta das aposentadorias pela média adquirida, conforme planilha disponibilizada por meio do link: **Siapenet > Obtenção e Envio de Arquivos > Obtenção de Arquivos – Aplicativos > Lista de Aposentadorias média direito adquirido> Efetuar Download**

Procedimentos para revisão dos benefícios junto ao TCU

Após decisão que determine a revisão de aposentadoria ou pensão, o órgão ou entidade deverá adotar os procedimentos cabíveis. Quando se tratar de benefício ainda não registrado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), deverá, inicialmente, promover as alterações cadastrais ou de valores nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal. Em seguida, caberá encaminhar ao TCU as informações referentes às modificações realizadas, observando-se as seguintes diretrizes:

benefícios não enviados ao TCU, concedidos há menos de cinco anos: encaminhar, pelo Sistema e-Pessoal, o ato original de aposentadoria e/ou pensão;

benefícios não enviados ao TCU, concedidos há mais de cinco anos: encaminhar, pelo Sistema e-Pessoal, o ato original de aposentadoria e/ou pensão, bem como o ato de alteração com os valores recalculados, se houver modificação de valores;

benefícios já enviados ao TCU, ainda não apreciados, concedidos há menos de cinco anos: solicitar o retorno do ato ao órgão ou entidade concedente, proceder às alterações necessárias e reenviá-lo ao Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, direcionado à unidade de controle interno;

benefícios já enviados ao TCU, ainda não apreciados, concedidos há mais de cinco anos: encaminhar, pelo Sistema e-Pessoal, apenas o ato de alteração com os valores recalculados.

Nos casos em que o benefício já tenha sido registrado pelo TCU, a unidade de gestão de pessoas deverá encaminhar o respectivo ato de alteração pelo Sistema e-Pessoal, após a efetiva implementação dos ajustes no sistema de pagamento.

O prazo decadencial de cinco anos estabelecido no art. 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para revisão administrativa do ato de concessão de aposentadoria e pensão, contará a partir da publicação do ato de registro pelo TCU ou, quando aplicável, do registro tácito do ato inicial de concessão no âmbito daquela Corte.

Atenção

Caso o recálculo resulte em redução de provento, os órgãos e entidades deverão, **antes de efetuar as atualizações**, observar as diretrizes da **Orientação Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2013**, que disciplina os procedimentos de regularização de dados financeiros e cadastrais no âmbito do Sipec.

Mais informações

Central Sipec: https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Sistema e Qualificação de Cadastro – CGcad

Diretoria de Soluções Digitais – Desin

Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

Coordenação-Geral de Legislação Previdenciária e Direitos Sociais - CGLEP

Diretoria de Benefícios, Previdências e Atenção à Saúde - DIPAS

Secretaria de Relações de Trabalho - SRT

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	30807
Número de Mensagens Lidas	164 (0,01%)